



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



### 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 116/2018

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, consoante o permissivo legal previsto da Lei nº 8.666/93, resolve declarar prorrogado o contrato supra, firmado com **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, sociedade por ações, concessionária de serviço público federal, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo previsto de execução do contrato, passando a ter prazo de execução/fornecimento até 24/08/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão do disposto na clausula primeira, fica alterado o valor do contrato em mais R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 22 de Agosto de 2019.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA**, estabelecida na Rua General Osório, 3007, Ciro Nardi, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 20.438.534/0001-01.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTOS DE VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**PREÇO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

**PRAZO: 12 (doze) meses.**

**DATA DO CONTRATO: 04/09/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 37/2019.**





#### LEI Nº 403/2019

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos e/ou Benefícios para a Implantação e/ou Ampliação de empresas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### L E I

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos e/ou benefícios, para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais ou de serviços no Município de Ibema, na forma de Concessão de Direito Real de Uso, do seguinte:

I- Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 7.444,00 m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) objeto em área maior da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – Pr,


**Parágrafo único:** Para a efetivação da concessão de que trata este artigo, fica a Administração Pública Municipal autorizada a instaurar, na forma da legislação em vigor, processo licitatório, estabelecendo as condições de participação, os requisitos a serem satisfeitos pelos interessados e estipulação dos incentivos e benefícios que serão concedidos pelo Município.

**Art. 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação.

**Art. 3º** - A interessada e conseqüentemente, vencedora da Concorrência Pública, deverá durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento e a contratação de apólices de seguro, dos bens cedidos, tendo como beneficiário o Município de Ibema.

**Parágrafo único:** Nos termos desta Lei, fica o interessado e vencedor do processo licitatório a ser deflagrado, responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dados em concessão de uso.

**Art. 4º** - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios e/ou incentivos de que trata esta Lei, independentemente de outras formalidades legais, deverão instruir suas solicitações com os dados, comprovações e documentos de acordo com o Edital de Concessão.

**Art. 5º** - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nos Termos firmados com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-ão, automaticamente os mesmos, retornando o patrimônio - 



cedido ao Município, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de pagamento, indenização e/ou ressarcimento.

**Art. 6º** - É vedada à transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

**Art. 7º** - Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei não eximem os beneficiados do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelo Corpo de Bombeiros, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de setembro de 2019.

  
Adelar Arrosi  
Prefeito



**DECRETO Nº 1285/2019**

**SÚMULA:** Concede Licença Prêmio a Servidores Municipais e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (Noventa) dias ao servidor abaixo relacionado conforme o artigo 73 da Lei nº 025/2005 de 05 de setembro de 2005.

<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>	<b>Início</b>
Rosa Correia Schram	450/01	Aux. de Serviços Gerais	21/08/2019

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de setembro de 2019.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito